



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº226/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Revoga a Lei Ordinária nº 6.784, de 08 de março de 2024, que “Altera o Art. 5º, o parágrafo único do Art. 9º, e o § 1º do Art. 16, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 6.784, de 08 de março de 2024, que “Altera o Art. 5º, o parágrafo único do Art. 9º, e o § 1º do Art. 16, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 02 de abril de 2024.**

JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é revogar a Lei Ordinária nº 6.784, de 08 de março de 2024, que “Altera o Art. 5º, o parágrafo único do Art. 9º, e o § 1º do Art. 16, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas”.

A proposta de revogação não visa questionar a presença da Assembleia Legislativa do Amazonas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Pelo contrário, reconheço a importância da participação desta Casa nas discussões e deliberações que afetam diretamente os direitos da infância e da juventude em nosso Estado.

A qualidade de Deputado estadual nos cumpre acompanhar de forma atenta e diligente as atividades do Conselho, garantindo que as decisões tomadas estejam alinhadas aos princípios democráticos e aos interesses da população que representamos.

Por meio do acompanhamento sistemático das discussões, da fiscalização das ações desenvolvidas e do diálogo constante com os membros do Conselho e demais entidades envolvidas na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Dentro das prerrogativas que conferem as funções desta casa legislativa podemos exercer a função de fiscalização e acompanhamento do Conselho, garantindo sua autonomia e independência na condução de suas atividades.

Portanto, ao propor a revogação da mencionada alteração legislativa, a Assembleia Legislativa do estado do Amazonas – ALEAM, reafirma o compromisso de exercer sua função parlamentar de forma responsável e dedicada à proteção dos direitos da infância e da juventude em nosso Estado, mantendo-se sempre atenta e participativa nas discussões e ações que visam garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar dessa parcela da sociedade.

Assim, acompanharemos de perto as atividades do Conselho, garantindo que suas deliberações estejam alinhadas aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A atuação da ALEAM se dará por meio da fiscalização rigorosa das ações desenvolvidas pelo Conselho, do diálogo constante com seus membros e demais entidades envolvidas, e do

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



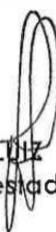
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

apoio irrestrito às iniciativas que visem assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes em nosso Estado.

Ressalto, por oportuno, que a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes são fundamentais para o desenvolvimento saudável e a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Assim, requeiro aos nobres pares a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2024.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Documento 2024.10000.00000.9.013596
Data 02/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.013596

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 02/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.